

ESTATUTO SOCIAL DA AMAZON CONSERVATION TEAM – BRASIL (ACT-BRASIL)

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO E SEDE

Art. 1º AMAZON CONSERVATION TEAM – BRASIL também podendo ser denominada como **ACT-Brasil** é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação, sem finalidade lucrativa, por tempo indeterminado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número 33.384.065/0001-37, desde o ano de 2019; sediada em Brasília, Distrito Federal, podendo ter escritório e filiais em lugares estratégicos do território brasileiro.

§1º Nos atos de comunicação regular da associação, em seu relacionamento institucional, a denominação social poderá ser utilizada de forma reduzida, sob a expressão ACT- Brasil cujo nome e logomarca encontram-se devidamente registrados no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI).

§2º No desenvolvimento de suas atividades e parcerias, especialmente quando firmadas com o poder público, a ACT-Brasil observará o regime jurídico previsto na Lei nº 13.019/2014 (MROSC), respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, participação social, prestação de contas e valorização dos saberes e protagonismo dos povos indígenas, comunidades tradicionais e quilombolas.

Art. 2º Para fins de atuação na política pública de assistência social, a ACT-Brasil poderá desenvolver programas, projetos e ações de assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma gratuita, continuada e planejada, podendo inscrevê-los nos Conselhos de Assistência Social competentes, em conformidade com a Lei nº 8.742/1993 (LOAS) e com as normas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

CAPÍTULO II FINALIDADE, MISSÃO E OBJETIVOS

Art. 3º ACT-Brasil tem por finalidade apoiar aos povos indígenas, comunidades tradicionais e quilombolas na proteção dos seus territórios para assegurar o uso sustentável das florestas, respeitando sua autodeterminação, sua governança e meios de vida próprios. A missão institucional da ACT-Brasil é apoiar a manutenção da existência física, cultural e territorial de povos indígenas, comunidades tradicionais e quilombolas, reconhecendo seu papel fundamental na conservação das florestas.

§1º A ACT-Brasil tem os seguintes objetivos específicos:

- I. estabelecer parcerias com os povos indígenas, comunidades tradicionais e quilombolas através das suas organizações representativas para que estes possam proteger seus territórios, fortalecendo sua governança e cultura própria;
- II. apoiar na promoção do respeito à cultura, medicina, educação, meios de vida, e territórios dos povos indígenas, comunidades tradicionais e quilombolas para que possam ter assegurada a sua existência física, cultural e territorial, das presentes e futuras gerações;
- III. promover e apoiar no reconhecimento da medicina indígena como um processo fundamental para a existência dos povos dentro dos seus territórios que permite o equilíbrio no sistema ambiental.

- IV. promover e apoiar no respeito ao direito à educação diferenciada como um processo fundamental no fortalecimento à cultura, língua, tradições, dos povos indígenas, comunidades tradicionais e quilombolas.
- V. prestar assessoria técnica às associações representativas dos povos indígenas, comunidades tradicionais e quilombolas, sempre que solicitado, nos programas e projetos que estejam alinhados com os pilares de atuação da ACT-Brasil (território, governança e meios de vida).
- VI. promover e apoiar a luta dos povos indígenas e suas organizações representativas pela proteção da cultura e conhecimentos indígenas, e para tanto estimulando para isto o diálogo intercultural com os órgãos públicos relacionados com a saúde indígena.
- VII. apoiar aos povos indígenas, comunidades tradicionais e quilombolas na garantia da soberania alimentar nos seus territórios.
- VIII. apoiar aos povos indígenas, comunidades tradicionais e quilombolas na construção de instrumentos que tragam autonomia dentro dos seus territórios, relacionados com o uso sustentável dos recursos naturais, fortalecimento da governança e planos de vida próprios.
- IX. criar parcerias com as organizações representativas dos povos indígenas, comunidades tradicionais e quilombolas, assim como com órgãos públicos, organizações não governamentais e outras entidades nacionais e internacionais para cumprir com estes objetivos.

§2º No âmbito da assistência social, as ações da ACT-Brasil observarão as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social e do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, voltando-se à promoção e defesa dos direitos socioassistenciais dos povos indígenas e das comunidades tradicionais, especialmente:

- I. promoção da cidadania, da autonomia e do protagonismo de povos indígenas, comunidades tradicionais, quilombolas e demais grupos em situação de vulnerabilidade social;
- II. fortalecimento de organizações comunitárias, movimentos sociais e instâncias de participação social vinculadas à garantia de direitos;
- III. desenvolvimento de ações de assessoramento, mobilização social, formação e capacitação de lideranças comunitárias;
- IV. promoção da defesa e garantia de direitos humanos, socioassistenciais, socioambientais e socioeconômicos;
- V. fortalecimento de redes comunitárias e territoriais voltadas à proteção social, à prevenção de vulnerabilidades e à promoção da inclusão social;
- VI. promoção do acesso a políticas públicas e ao sistema de garantia de direitos;
- VII. apoio à organização social e comunitária de povos indígenas, comunidades tradicionais e outros grupos em situação de vulnerabilidade social.

Art. 4º A ACT-Brasil poderá desenvolver iniciativas voltadas à promoção da cidadania, ao fortalecimento de organizações comunitárias, à proteção de direitos coletivos e à ampliação do acesso a políticas públicas, inclusive no campo socioassistencial.

Art. 5º A atuação da ACT-Brasil, no cumprimento de seus objetivos, ocorrerá mediante a celebração de

acordos de cooperação técnicos com as organizações representativas dos povos indígenas, comunidades tradicionais e quilombolas para a execução de projetos holísticos no contexto dos planos de vida destes povos, respeitando a sua autodeterminação.

§1º ACT-Brasil também poderá celebrar acordos de cooperação, termos de colaboração ou termos de fomento com a administração pública para cumprir com seus objetivos estabelecidos neste estatuto ou que seja de interesse dos povos indígenas, comunidades tradicionais e quilombolas parceiros.

§2º Estes programas e ações podem ser efetivados por meio de doação de recursos físicos, técnicos, humanos e financeiros, de prestação de serviços intermediários de apoio a organizações indígenas, outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins, observados os seguintes pressupostos:

- I. elaboração de projetos e execução de ações referentes à conservação, promoção dos conhecimentos dos povos indígenas, comunidades tradicionais e quilombolas na proteção de seus territórios;
- II. desenvolvimento de projetos relativos à educação diferenciada, visando à preservação da cultura dos povos indígenas, comunidades tradicionais e quilombolas;
- III. elaboração de projetos para efetivação da educação diferenciada, mediante cooperação ou parceria com instituições de educação privados ou públicas e outros órgãos e entidades governamentais e não governamentais;
- IV. desenvolvimento de projetos voltados para o fortalecimento da medicina dos povos indígenas, comunidades tradicionais e quilombolas;
- V. desenvolvimento de projetos e ações junto aos povos indígenas e comunidades tradicionais para fortalecer a soberania alimentar;
- VI. elaboração de projetos destinados ao fortalecimento das práticas culturais dos povos indígenas, comunidades tradicionais e quilombolas respeitando suas cosmovisões e autodeterminação;
- VII. prestação de assistência técnica aos povos indígenas, comunidades tradicionais e quilombolas, visando à conservação dos ecossistemas presentes em seus territórios e à implementação de projetos de melhoria das condições próprias segundo seus planos de vida;
- VIII. respeito à organização social, econômica, política, jurídica e territorial dos povos indígenas, comunidades tradicionais e quilombolas no apoio e aplicação dos projetos e programas de construção dos instrumentos autônomos destes povos.

§3º A ACT-Brasil reconhecerá e respeitará os direitos coletivos dos povos indígenas, comunidades tradicionais e quilombolas sobre seus conhecimentos tradicionais, expressões culturais e patrimônio imaterial, comprometendo-se a observar os princípios do consentimento livre, prévio e informado em iniciativas que envolvam tais conhecimentos.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 6º ACT-Brasil disporá de recursos financeiros necessários à sua manutenção, provenientes das seguintes fontes:

- I. dotações provenientes de contratos e acordos de cooperação firmados com instituições nacionais

ou estrangeiras, relacionadas com ensino, pesquisa e extensão como universidades ou institutos que atuem na área de defesa dos direitos dos povos indígenas, comunidades tradicionais e quilombolas;

- II. doações recebidas, mediante convênios, contratos ou termos de cooperação, de agências ou organismos internacionais, mediante a submissão de projetos obtidos através de editais;
- III. acordos de cooperação, Termos de Colaboração ou Termos de fomento assinados junto à administração pública para financiamento de projetos e programas em áreas de interesse em comum;
- IV. doações e legados provenientes de pessoas físicas ou jurídicas;
- V. recursos oriundos de contribuições e doações feitas por outras pessoas, físicas ou jurídicas;
- VI. rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros bens patrimoniais sob sua administração.
- VII. produtos de festivais, campanhas, cursos e eventos relacionados com os objetivos sociais da instituição.

§ 1º A ACT-Brasil terá como principal mantenedora a Amazon Conservation Team, sediada nos Estados Unidos (ACT-US), podendo também estabelecer parcerias e acordos com instituições públicas, do governo federal, instituições nacionais e internacionais, desde que estas parcerias comunguem com os princípios e valores estabelecidos pela ACT-US.

§ 2º ACT-Brasil deverá criar as normas internas, de governança, integridade, compliance, gestão administrativa e salvaguardas institucionais, que estejam de acordo com as diretrizes e práticas, estabelecidas pela ACT-US e condizentes com a legislação brasileira, especificamente normas internas como o código de ética, regimento interno, manual de compras, manual de boas práticas, protocolos de proteção aos conhecimentos tradicionais, manual de cargos e salários, entre outros. As diretrizes e práticas estabelecidas pela ACT-US serão adotadas pela ACT-Brasil mediante a assinatura de termo de compromisso ou memorando de entendimento, em especial destaque para os procedimentos de gestão relacionados com as seguintes áreas: operações gerais, operações financeiras, recursos humanos, desenvolvimento e comunicações, avaliação e desempenho, de acordo com sua finalidade.

CAPÍTULO IV QUADRO DE ASSOCIADOS

Seção I Admissão dos Associados

Art. 7º ACT-Brasil é composta pelos associados(as), que poderão residir no Brasil ou no exterior, admitidos mediante a demonstração de bons antecedentes de natureza reputacional em face dos princípios que norteiam o código de conduta da nossa organização, integrando as seguintes categorias:

- I. associado fundador;
- II. associado honorário.
- III. associados efetivos.

§1º São associados fundadores todos aqueles que participem da Assembleia Geral de constituição da

entidade.

§2º São associados honorários, assim reconhecidos por ato do Conselho Diretor, aqueles que prestam relevantes serviços à associação.

§3º São associados efetivos aqueles que sejam aceitos por ato da Assembleia Geral Ordinária podendo ser a proposta feita ou não pelo Conselho Diretor.

Art. 8º Os fundadores da associação, sem prejuízo das prerrogativas asseguradas à sua categoria originária, poderão ser associados honorários desde que sejam reconhecidos por ato do Conselho Diretor, e prestar serviços relevantes à associação.

Art. 9º Os associados manterão essa condição desde o momento do ingresso, podendo ser excluídos da associação na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

- I. inobservância de seus deveres fixados no estatuto ou ato regulamentar baixado pela associação;
- II. incompatibilidade com os princípios instituídos pelo código de conduta da associação;
- III. condenação judicial em segunda instância pelo cometimento de crime de qualquer natureza.
- IV. ausência reiterada e injustificada às Assembleias Gerais, quando caracterizar desinteresse manifesto pelo funcionamento institucional da associação e prejuízo relevante à formação do quórum ou à deliberação de matérias de competência assemblear.

§1º A exclusão do associado em função das ocorrências de que tratam os incisos I, II e IV deste artigo se dará por ato da Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho Diretor, após o regular exercício do direito de defesa do interessado.

§2º A exclusão do associado em função da ocorrência de que trata o inciso III deste artigo dará por ato do Conselho Diretor, em procedimento sumário, mediante prévia manifestação do interessado.

§3º A qualquer tempo sem prejuízo das hipóteses de exclusão de que trata este artigo, os associados podem retirar-se da associação, por ato de livre vontade, mediante comunicação formal ao Conselho Diretor, que poderá ser efetivada por meio eletrônico.

Art. 10 Os associados pertencentes a qualquer das categorias de que trata o art. 7º não respondem pessoalmente, ainda que de forma subsidiária, por qualquer obrigação assumida em nome da associação.

Seção II

Diretos e Deveres dos Associados

Art. 11 Aos associados de todas as categorias são assegurados os seguintes direitos:

- I. acesso às dependências da associação, no horário regular de funcionamento, e ciência sobre o desenvolvimento de suas atividades;
- II. apresentação de moções, propostas e reivindicações perante os órgãos da associação, a respeito de assuntos relacionados aos seus objetivos;
- III. comparecimento regular às Assembleias Gerais convocadas na forma do estatuto e participação nas reuniões e deliberações por ela adotadas;

- IV. convocação da Assembleia Geral para deliberar sobre matéria de relevante interesse, mediante requerimento subscrito por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados em situação regular perante à associação.

§1º O direito de votar e ser votado para os cargos da associação é privativo dos associados em situação regular com os deveres e obrigações previstos neste estatuto.

§2º É reservado com exclusividade aos associados o direito de votação para os cargos do Conselho Diretor e Conselho Fiscal da associação.

Art. 12 Os associados de qualquer das categorias estão sujeitos ao cumprimento dos seguintes deveres sociais:

- I. respeito às disposições do estatuto e dos atos regulamentares baixados pela associação, com destaque para o código de conduta e outras normas internas;
- II. colaboração irrestrita aos órgãos estatutários, para o cumprimento dos objetivos da associação e o implemento das diretrizes fixadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor.
- III. participar das Assembleias Gerais regularmente convocadas, justificando previamente eventual impossibilidade de comparecimento.

Art. 13 Para os efeitos do presente estatuto, são considerados em situação regular, aptos a participar dos atos da associação, os associados que se encontrem adimplentes com os deveres e obrigações sociais na data da sua realização.

CAPÍTULO V

Seção I

ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 14 São órgãos estatutários da ACT-Brasil:

- I. Assembleia Geral.
- II. Conselho Diretor.
- III. Conselho Consultivo.
- IV. Conselho Fiscal.

§1º A política de governabilidade considera os conceitos e princípios de equidade, transparência, publicidade, legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e participação ativa dos povos indígenas, comunidades tradicionais e quilombolas parceiros nas implementações dos projetos e programas objeto de atuação da ACT-Brasil.

§2º A ACT-Brasil buscará assegurar, sempre que possível, a participação de representantes indígenas, quilombolas e de outras comunidades tradicionais na composição de seus órgãos colegiados e instâncias deliberativas, respeitando os princípios do protagonismo, da representatividade e da autodeterminação desses povos.

§3º A ACT-Brasil observará, em sua governança, em suas relações institucionais e na execução de suas atividades, os princípios da igualdade de gênero, da não discriminação, da inclusão e do respeito à diversidade, na forma deste Estatuto e das políticas institucionais aplicáveis.

Seção II

Assembleia Geral

Art. 15 A Assembleia Geral, órgão soberano da associação, como instância máxima de suas deliberações, é composta pelos associados que se encontrem em situação regular, aptos a participar das reuniões convocadas na forma do estatuto.

Art. 16 Compete, privativamente, à Assembleia Geral:

- I. eleger e destituir os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal da associação;
- II. examinar e julgar a prestação de contas apresentada pelo Conselho Diretor, incluídas as demonstrações financeiras, à vista da manifestação do Conselho Fiscal;
- III. aprovar a proposta de programação anual da associação e as metas orçamentárias, mediante proposta do Conselho Diretor;
- IV. corresponde à Assembleia Geral fixar a remuneração dos membros do Conselho Diretor, tomando como parâmetro os valores praticados no mercado, quando assim seja deliberado pelos associados no momento da eleição dos membros do Conselho Diretor;
- V. aprovar o código de conduta da associação, mediante proposta do Conselho Diretor;
- VI. decidir sobre a transformação, a dissolução ou a extinção da associação, bem como a destinação de seu patrimônio, mediante proposta do Conselho Diretor;
- VII. aprovar as alterações do presente estatuto, mediante proposta do Conselho Diretor ou do Conselho Fiscal;
- VIII. deliberar sobre a exclusão de associados, na forma prevista no art. 9º, incisos I e II, e seu §1º, mediante proposta do Conselho Diretor;
- IX. aprovar a participação da associação em entidades de outras entidades de natureza análoga, bem como autorizar a celebração de acordos com organizações cujas atividades sejam complementares aos seus objetivos;
- X. autorização a contratação de auditoria independente pela associação, mediante proposta do Conselho Diretor;
- XI. autorizar mediante proposta do Conselho Diretor, a abertura, transformação, transferência e encerramento de escritórios, representações e filiais da associação no Brasil;
- XII. autorizar a aquisição e a alienação de bens imóveis, a alienação de bens móveis e a constituição de ônus reais, mediante proposta do Conselho Diretor.
- XIII. deliberar sobre quaisquer outras matérias que requeiram a fixação de diretrizes ou orientações de caráter geral para o cumprimento dos objetivos da associação.

Parágrafo único. As deliberações sobre as matérias de que tratam os incisos VI, VII e IX deste artigo, bem

como a destituição dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, serão adotadas por maioria de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral.

Art. 17 A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho Diretor da associação ou seu substituto legal, podendo ser ordinária, realizada uma vez por ano, ou extraordinária, realizada a qualquer tempo, nos termos do presente estatuto.

§1º No caso de mora ou omissão do Presidente ou de seu substituto legal a Assembleia Geral poderá ser convocada por outro membro do Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal ou, ainda, por 1/3 (um terço) dos associados em situação regular com suas obrigações perante a associação quando não atendido requerimento por eles formulado com esse objetivo.

§2º A convocação da Assembleia Geral será feita por edital afixado na sede da associação e enviado aos associados, por meio de correspondência ou mensagem eletrônica, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data designada para sua realização, devendo conter a pauta e a ordem do dia da reunião.

§3º As reuniões da Assembleia Geral serão objeto de ata lavrada em livro próprio, instituído pela associação com esta finalidade, podendo revestir o formato de folha solta, facultada a assinatura eletrônica certificada em meio digital.

Art. 18 A Assembleia Geral Ordinária será realizada até o dia 30 (trinta) de abril de cada ano, para deliberar sobre as matérias de que tratam os incisos I, II e III do Art. 16 ressalvada a hipótese de destituição dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. É facultada a participação dos associados na Assembleia Geral Ordinária, por telefone, videoconferência ou outro meio eletrônico de comunicação, desde que lhes assegurem a efetiva manifestação de vontade sendo tudo devidamente registrado na ata da assembleia.

Art. 19 A Assembleia Geral Extraordinária será realizada a qualquer tempo, para deliberar sobre qualquer matéria não reservada à competência privativa da Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo único. É facultada a participação dos associados na Assembleia Geral Extraordinária, por telefone, videoconferência ou outro meio eletrônico de comunicação, desde que lhes assegurem a efetiva manifestação de vontade sendo tudo devidamente registrado na ata da assembleia.

Art. 20 As deliberações da Assembleia Geral serão adotadas por maioria simples dos presentes, salvo disposição em contrário de lei ou deste estatuto, exigida a formação de quórum mínimo de 2/3 (dois terços), em primeira convocação, ou de maioria dos associados, em segunda convocação, para as matérias de que trata o parágrafo único do Art. 16 deste estatuto, cabendo ao(à) Presidente, no caso de empate, o voto de qualidade.

Seção III

Conselho Diretor

Art. 21 O Conselho Diretor, órgão deliberativo responsável pela gestão e representação da associação, será composto de no máximo 4 (quatro) membros, associados ou não, residentes ou não no Brasil, sendo um(a)

Presidente e até 3 (três) diretores(as), eleitos pela Assembleia Geral.

§1º Os membros do Conselho Diretor serão eleitos(as) para mandato de 3 (três) anos, permitidas duas reeleições consecutivas para o mesmo cargo, tomando posse na própria Assembleia Geral que os elegeu, mediante registro na respectiva ata, com início do mandato imediatamente após a proclamação do resultado da eleição.

§2º O prazo de gestão dos membros do Conselho Diretor se estenderá até a investidura dos novos eleitos.

§3º O substituto eleito para preencher cargo vago no Conselho Diretor completará o prazo de gestão do membro substituído.

Art. 22 O(a) Presidente do Conselho Diretor, nos casos de ausência ou impedimento, será substituído por um(a) dos(as) Conselheiros(as) Diretores(as) por ele designado.

§1º Em caso de impedimento de um Conselheiro Diretor, o(a) Presidente poderá acumular as atribuições do cargo ou designar como substituto outro membro do Conselho Diretor.

§2º Em caso de vacância do cargo no Conselho Diretor, por efeito de renúncia, morte ou impedimento, será realizada nova eleição para completar o prazo de gestão do membro substituído, escolhido pela Assembleia Geral.

Art. 23 Compete ao Conselho Diretor a administração geral dos negócios da associação, bem como, em especial:

- I. deliberar sobre os assuntos gerais de interesse da associação que não sejam de competência privativa da Assembleia Geral;
- II. estabelecer as atribuições dos(as) Conselheiros(as) Diretores(as), com a definição de suas áreas de atuação, na forma do Art. 27 deste estatuto;
- III. eleger e destituir os membros do Conselho Consultivo da associação;
- IV. elaborar a programação anual, constituída de planos, projetos, metas orçamentárias e relatórios de atividades, para apreciação da Assembleia Geral, com apoio do(a) Diretor(a) Executivo(a);
- V. executar o plano geral de trabalho definido para a associação em cada exercício, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e a programação estabelecida;
- VI. cumprir e fazer cumprir as disposições estabelecidas neste estatuto, no código de conduta e demais normas regulamentares;
- VII. propor à Assembleia Geral a exclusão de associados, na forma prevista no §1º do Art. 9º;
- VIII. elaborar a prestação de contas da associação, incluindo balanços e demonstrações financeiras, a serem submetidos à Assembleia Geral mediante prévia manifestação do Conselho Fiscal;
- IX. admitir os associados honorários da associação, de acordo com os requisitos fixados neste estatuto;
- X. submeter à deliberação da Assembleia Geral as matérias previstas nos incisos III, V, VI, VII, VIII, X, XI e XII do Art. 16.;
- XI. autorizar a contratação de empregados e fixar a remuneração a ser paga de acordo com a complexidade de suas funções, observadas a disponibilidade de recursos financeiros e a realidade

do mercado com apoio e recomendação do(a) Diretor(a) Executivo(a);

- XII. autorizar a celebração de acordos, convênios, termos de parceria e contratos de prestação de serviços;
- XIII. aprovar o regimento interno da associação.
- XIV. aprovar a normativa interna relacionada ao bom funcionamento da associação, relacionado com a gestão de pessoas e atividades programáticas da ACT-Brasil.
- XV. assegurar e aprovar a criação de órgãos de gestão colegiada em conjunto com o(a) Diretor(a) Executivo(a).

§1º O Conselho Diretor se reunirá, ordinariamente, como mínimo uma vez a cada trimestre, para avaliação do cumprimento dos planos de ação, projetos e metas, ou extraordinariamente, a qualquer tempo, para apreciação de matérias consideradas relevantes para a associação.

§2º A reunião do Conselho Diretor será convocada por iniciativa do Presidente ou de seu substituto legal, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, e suas deliberações serão adotadas por maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente, no caso de empate, o voto de qualidade.

§3º É facultada a participação dos membros do Conselho Diretor, em reuniões, por telefone, videoconferências ou outro meio eletrônico de comunicação, desde que lhes assegurem a efetiva manifestação de vontade.

§4º As reuniões do Conselho Diretor serão objeto de ata lavrada em livro próprio, instituído pela associação com esta finalidade, podendo revestir o formato de folha solta facultada a assinatura eletrônica certificada em meio digital. As deliberações poderão ser formalizadas em formato de resoluções devidamente assinadas pelos membros do Conselho Diretor.

§5º O Conselho Diretor poderá instituir, com destaque orçamentário de recursos oriundos das fontes de que trata o Art. 6º deste estatuto, um fundo de manutenção para atender às despesas de custeio da associação.

Art. 24 O Conselho Diretor deverá colocar à disposição do Conselho Fiscal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para realização da Assembleia Geral, os balanços e demonstrações financeiras, bem como os relatórios de execução de sua programação orçamentaria.

Art. 25 Os membros do Conselho Diretor não terão responsabilidade pessoal pelos danos ou prejuízos causados no exercício regular de suas atribuições, salvo quando procederem com culpa ou dolo, ou com inobservância das disposições estabelecidas em lei ou neste estatuto.

Art. 26 São atribuições do(a) Presidente do Conselho Diretor, na forma deste estatuto e das normas legais, exercer a direção geral dos negócios da associação, bem como, em especial:

- I. representar a associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II. coordenar e supervisionar a atuação dos membros do Conselho Diretor em suas respectivas áreas de competência, assim como do(a) Diretor(a) Executivo(a);
- III. convocar as reuniões do Conselho Diretor, por ele(a) presididas, e a Assembleia Geral, na forma prevista neste estatuto;

- IV. aplicar e movimentar os recursos financeiros da associação, mediante a observância dos princípios e normas contábeis;
- V. firmar acordos, contratos, termos de cooperação, convênios e quaisquer outros atos em nome da associação, podendo delegar tal atribuição ao(à) Diretor(a) Executivo(a), nos termos de regimento interno aprovado pelo Conselho Diretor, observados limites previamente definidos.
- VI. administrar o patrimônio da associação, podendo adquirir bens móveis, equipamentos, veículos e outros ativos necessários à execução das atividades institucionais, observadas as diretrizes do Conselho Diretor e as normas internas da associação, dependendo de autorização da Assembleia Geral apenas nos casos previstos no Art. 16 deste Estatuto;
- VII. acompanhar e supervisionar a execução dos planos de ação, dos projetos e o cumprimento das metas estabelecidas;
- VIII. admitir empregados, mediante a autorização prevista no inciso XI do Art. 23, bem como praticar os atos relativos a sua dispensa na forma da legislação própria;
- IX. constituir procuradores e prepostos em nome da associação, mediante a outorga de poderes para fins específicos, por tempo determinado.

Parágrafo único. O(a) Presidente do Conselho Diretor poderá delegar atribuições administrativas aos demais diretores ou ao(a) Diretor(a) Executivo(a) da ACT-Brasil, observado o disposto neste Estatuto e nas normas internas de governança.

Art. 27 As atribuições dos Conselheiros Diretores, com a definição de suas respectivas áreas de atuação, serão estabelecidas por deliberação do Conselho Diretor, na forma do Art. 23, inciso II, deste estatuto;

§1º A deliberação do Conselho Diretor a que se refere a caput deste artigo tratará do exercício das seguintes funções, dentre outras, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do Art. 26.

- I. coordenar a elaboração da programação anual da associação e as metas orçamentárias, a serem submetidas à aprovação da Assembleia Geral na forma do inciso IV do Art. 23;
- II. controlar o patrimônio da associação, mantendo seu valor atualizado assim como os bens de propriedade de terceiros que porventura sejam postos à sua disposição;
- III. coordenar a elaboração das demonstrações financeiras, que deverão ser objeto de previa manifestação do Conselho Fiscal, objetivando sua oportuna submissão à Assembleia Geral;
- IV. acompanhar e controlar a movimentação dos recursos financeiros da associação, com a apresentação de relatórios trimestrais ao Conselho Diretor, mediante a observância dos princípios e normas contábeis;
- V. coordenar e supervisionar as atividades de compliance, com o objetivo de assegurar o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis no âmbito da associação;
- VI. acompanhar e controlar as atividades da associação relativas a gestão de pessoas, tecnologia da informação, prestação de serviços de terceiros e manutenção do acervo documental;
- VII. coordenar e supervisionar as atividades da associação relacionadas com a elaboração dos projetos de que tratam os incisos I a VIII do Art. 5º;
- VIII. apresentar relatórios periódicos ao Conselho Diretor sobre o resultado das ações relacionadas com

a prospecção de fontes de recursos para a associação.

§2º A ata de reunião do Conselho Diretor, contendo a deliberação de que trata este artigo, sobre as atribuições dos Conselheiros Diretores, deverá ser arquivada no cartório do registro de pessoas jurídicas no qual se encontre registrada a associação.

Art. 28 O Conselho Diretor escolherá e nomeará um(a) Diretor(a) Executivo(a), por prazo indeterminado, para cargo remunerado, de livre nomeação e exoneração, não integrante do Conselho Diretor, competindo-lhe executar as deliberações deste órgão.

Parágrafo único. O(a) Diretor(a) Executivo(a) deverá criar órgãos de gestão colegiada mediante aprovação do Conselho Diretor.

Art. 29 Correspondem as seguintes atribuições ao(à) Diretor(a) Executivo(a):

- I. auxiliar na gestão e administração da ACT-Brasil, executando as decisões da Assembleia Geral e do Conselho Diretor;
- II. assegurar a integração das principais funções da organização incluindo funções programáticas, de captação de recursos, de comunicação, de relacionamentos externos, de gestão financeira e operacionais sob a coordenação do Conselho Diretor;
- III. participar da equipe executiva da Rede ACT, para assessorar os diretores do Brasil e de outros escritórios (países), contribuindo para a consecução dos objetivos da organização, inclusive na captação de recursos, gestão financeira, governança interna, engajamento de novos atores, comunicações e cultura institucional;
- IV. contribuir com o Conselho Diretor na implementação e no acompanhamento da execução das políticas institucionais de compliance da ACT-Brasil;
- V. Auxiliar na preparação da proposta orçamentaria, sob a supervisão da Diretoria Administrativa-Financeira para apresentar ao Conselho Diretor e à Assembleia Geral;
- VI. auxiliar na elaboração e apresentação anual ao Conselho Diretor do Plano de Trabalho, Relatório de Atividades e o Balanço Patrimonial da ACT-Brasil correspondente aos respectivos períodos;
- VII. propor ao Conselho Diretor a criação ou supressão de programas, projetos, setores, departamentos e coordenações;
- VIII. assinar, mediante procuração do(a) Diretor(a) Presidente, nos termos do art. 26, podendo fazê-lo isoladamente ou em conjunto com membro do Conselho Diretor, contratos, convênios e outros documentos que envolvam responsabilidade jurídica da ACT-Brasil, conforme critérios estabelecidos no regimento interno e normativos institucionais;
- IX. Assinar cheques, contratos, convênios, ordens bancárias e quaisquer outros documentos que impliquem obrigações para a ACT-Brasil; abrir e encerrar contas bancárias, realizar pagamentos, transferências e movimentações financeiras; receber subvenções governamentais, firmar recibos e dar quitação, podendo fazê-lo isoladamente ou em conjunto com membro do Conselho Diretor, conforme critérios, valores e limites previamente definidos em regimento interno ou por resolução do Conselho Diretor.

- X. aprovar mediante autorização do Conselho Diretor, minuta de contratos, convênios e outros documentos que envolvam responsabilidade jurídica para ACT-Brasil;
- XI. emitir parecer sobre a admissão de novos associados para subsidiar o Conselho Diretor e a Assembleia Geral da ACT-Brasil;
- XII. emitir parecer sobre a admissão e demissão de funcionários, consultores e demais colaboradores, quando solicitado pelo Conselho Diretor, para subsidiar suas decisões;
- XIII. fornecer informações às atividades da ACT-Brasil e assessorar o Conselho Diretor na realização de suas funções;
- XIV. realizar as atividades que lhe forem atribuídas mediante deliberação expressa em resolução do Conselho Diretor;
- XV. respeitar as regras que norteiam o código de conduta da associação nos termos do presente Estatuto, Art. 9º e seus parágrafos, combinado com o estabelecido no Art. 12, sob pena de rescisão do contrato por justa causa.
- XVI. propor ao Conselho Diretor nomes de pessoas que possam formar parte do Conselho Consultivo de reconhecida expertise nas atividades objeto de atuação da ACT-Brasil.
- XVII. delegar poderes específicos a membros da equipe técnica ou parceiros regionais da ACT-Brasil, mediante instrumento próprio, observados os limites definidos pelo Conselho Diretor e/ou pelo regimento interno.

Seção IV

Conselho Consultivo

Art. 30 O Conselho Consultivo, órgão de aconselhamento do Conselho Diretor, será composto de no mínimo 3(três) e no máximo 5 (cinco) membros, associados ou não, dentre os quais, no mínimo 2 (dois) deverão ser indígenas e/ou quilombolas, eleitos pelo Conselho Diretor, devendo estas pessoas serem de reconhecida honorabilidade e expertise nas áreas de atuação da ACT-Brasil, podendo também assessorar os trabalhos da Assembleia Geral.

§1º Os membros do Conselho Consultivo serão eleitos para um mandato de 3 (três) anos, com início no primeiro dia útil subsequente a data de sua eleição pelo Conselho Diretor, permitida a reeleição, conforme critérios de renovação, diversidade e composição definidos em regimento interno.

§2º O Presidente do Conselho Consultivo será um dos membros escolhidos por seus pares, na primeira reunião ocorrida após o ato de eleição na forma do caput deste artigo, devendo lavrar ata contendo a escolha, e ser apresentada ao Conselho Diretor.

§3º O Conselho Consultivo se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano para conhecimento dos planos de ação, projetos e metas da associação, ou extraordinariamente, a qualquer tempo, por iniciativa de seu Presidente, do Conselho Diretor ou da Assembleia Geral.

§4º A convocação de reuniões do Conselho Consultivo será feita por edital afixado na sede da associação e enviado aos seus membros, por meio físico ou eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez dias) da data designada para sua realização, devendo conter a pauta e a ordem do dia.

§5º As reuniões do Conselho Consultivo serão instaladas com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços)

de seus membros, observadas as disposições deste estatuto, e as proposições a ele submetidas poderão ser adotadas por maioria dos presentes, cabendo ao Presidente, no caso de empate, o voto de qualidade.

§6º É facultada a participação dos membros do Conselho Consultivo, em suas reuniões, por telefone, videoconferência ou outro meio eletrônico de comunicação, desde que lhes assegurem a efetiva manifestação de vontade.

§7º O Conselho Consultivo poderá ser consultado, sempre que pertinente, sobre programas e projetos voltados às comunidades indígenas, quilombolas e tradicionais, com vistas a fortalecer a participação qualificada e o alinhamento institucional às demandas dos povos parceiros.

Art. 31 As proposições do Conselho Consultivo terão caráter consultivo e estratégico, devendo ser apreciadas na primeira reunião regular do Conselho Diretor, especialmente nos temas relacionados à atuação institucional junto aos povos indígenas, comunidades tradicionais e quilombolas.

Parágrafo único. Será facultada a assinatura eletrônica certificada em meio digital dos membros nas atas lavradas pelo Conselho Consultivo.

Seção V

Conselho Fiscal

Art. 32 O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros titulares eleitos pela Assembleia Geral, associados ou não, com mandato de 3 (três) anos, permitida duas reeleições consecutivas.

§1º O(a) Presidente do Conselho Fiscal será um dos membros titulares, por ele eleito em sua primeira reunião de trabalho.

§2º Cada membro efetivo do Conselho Fiscal poderá ter 1 (um) suplente eleito sob as mesmas condições do titular.

§3º A posse dos membros do Conselho Fiscal ocorrerá na própria Assembleia Geral que os eleger, mediante registro na respectiva ata, iniciando-se o exercício do mandato imediatamente após a proclamação do resultado da eleição, devendo o ato ser posteriormente registrado no livro de reuniões do Conselho Fiscal.

§4º O membro titular do Conselho Fiscal será substituído por um suplente, em caso de ausência ou impedimento, e por ele sucedido no exercício do mandato, pelo prazo remanescente, na hipótese de vacância.

Art. 33 Compete ao Conselho Fiscal:

- I. exercer a fiscalização dos atos de gestão dos membros do Conselho Diretor e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;
- II. opinar sobre o relatório da administração, os balanços, e demonstrações financeiras, e os documentos de prestação de contas da associação, incluindo os relativos às parcerias celebradas com o poder público, nos termos da Lei nº 13.019/2014;
- III. examinar, a qualquer tempo, os livros contábeis, os procedimentos de escrituração e os documentos relativos a obrigações financeiras decorrentes das atividades da associação;
- IV. propor à Assembleia Geral a alteração do estatuto da associação, de acordo com a hipótese prevista

no Art. 16, inciso VII, parte final;

- V. convocar a Assembleia Geral ordinária, se o Conselho Diretor retardar por mais de um mês sua convocação, e a Assembleia Geral extraordinária sempre que ocorrerem motivos ou urgentes, incluindo na ordem do dia as matérias a serem apreciadas;
- VI. acompanhar os trabalhos desenvolvidos pela auditoria independente podendo solicitar informações ou esclarecimentos que julgar necessários.

§1º O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para avaliação do cumprimento dos planos de ação, projetos e metas, ou extraordinariamente, a qualquer tempo, para apreciação de matérias por ele consideradas relevantes.

§2º As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas por iniciativa do Presidente, mediante edital afixado na sede da associação e enviado aos seus membros, por meio de correspondência ou mensagem eletrônica, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, e suas deliberações serão adotadas por maioria, cabendo ao Presidente, no caso de empate, o voto de qualidade.

§3º É facultada a participação dos membros do Conselho Consultivo, em suas reuniões, por telefone, videoconferência ou outro meio eletrônico de comunicação, desde que lhes assegurem a efetiva manifestação de vontade.

§4º As reuniões do Conselho Fiscal serão objeto de ata lavrada em livro próprio, instituído pela associação com esta finalidade, podendo ser utilizado o formato de folha solta, facultada aos membros do Conselho Fiscal a assinatura eletrônica certificada em meio digital.

Art. 34 Os membros do Conselho Fiscal não terão responsabilidade pessoal pelos danos ou prejuízos causados no exercício regular de suas atribuições, salvo quando procederem com culpa ou dolo, ou com inobservância das disposições estabelecidas em lei ou neste estatuto.

CAPÍTULO VI PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 35 O exercício financeiro da associação coincide com o ano civil em cujo término será levantado balanço, acompanhado das correspondentes demonstrações financeiras e de relatório da administração a serem submetidos à Assembleia Geral na forma deste estatuto.

Art. 36 A prestação anual de contas da associação, na forma determinada neste estatuto, compreende a elaboração dos seguintes documentos:

- I. relatório anual de execução de suas atividades;
- II. demonstração de resultado do exercício;
- III. balanço patrimonial;
- IV. demonstração de origem e aplicação dos recursos;
- V. demonstração das mutações ocorridas em seu patrimônio;
- VI. notas explicativas das demonstrações contábeis, contemplando eventuais contingências inerentes aos riscos de suas atividades;

VII. parecer do Conselho Fiscal, acompanhado de relatório da auditoria independente.

Art. 37 A ACT-Brasil aplicará integralmente suas rendas, recursos, bens e eventual resultado operacional no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, vedada a distribuição entre seus associados, membros do Conselho Diretor, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal, empregados, colaboradores ou doadores, a qualquer título, lucros, dividendos, bonificações, participações, excedentes operacionais ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, cujos resultados devem ser integralmente aplicados na consecução dos objetivos.

Art. 38 No desenvolvimento de suas atividades, a ACT-Brasil observará os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência, bem como as seguintes práticas de boa gestão:

- I. adoção de medidas necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no processo decisório, em detrimento do patrimônio da associação;
- II. valorização do papel desempenhado pelo Conselho Fiscal, como órgão competente para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil da associação, bem como sobre as operações de natureza patrimonial por ela realizadas;
- III. transferência de seu patrimônio líquido remanescente, em caso de dissolução, a outra pessoa jurídica qualificada, na forma da lei, que tenha objeto social congênere ao da entidade dissolvida;
- IV. transferência do acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos, na hipótese de perda de qualificação como organização da sociedade civil de interesse público, instituída por lei, para outra pessoa jurídica qualificada, com objeto social congênere;
- V. prestação de contas, mediante a observação dos princípios gerais de contabilidade e das normas brasileiras referentes à matéria, em relação a todos os recursos e bens recebidos, de origem pública ou privada;
- VI. publicação, por meio eficaz, no encerramento de cada exercício, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, acompanhadas das certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista exigidas pela legislação aplicável;
- VII. realização de auditoria independente na aplicação dos recursos provenientes das fontes de que trata o Art. 6º, bem como na prestação anual de contas nos termos do Art.33, observadas as disposições estabelecidas em lei ou regulamento próprio.

Parágrafo único. ACT-Brasil, por deliberação da Assembleia Geral poderá instituir remuneração para os seus dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Art. 39 A ACT-Brasil contratará, anualmente, a prestação de serviços de auditoria independente das demonstrações financeiras e da aplicação dos recursos da associação, mediante autorização da Assembleia Geral, na forma do Art.16, inciso X, deste estatuto.

Parágrafo único. As demonstrações financeiras deverão ser apresentadas de acordo com as normas de

contabilidade do Brasil, com observância dos princípios contábeis geralmente aceitos.

Art. 40 A ACT-Brasil manterá escrituração contábil regular de suas receitas e despesas, observando os princípios da contabilidade e as normas brasileiras aplicáveis às entidades sem fins lucrativos, assegurando transparência e prestação de contas aos órgãos competentes e à sociedade.

CAPÍTULO VII

PATRIMÔNIO E SUA DESTINAÇÃO

Art. 41 O patrimônio da associação será constituído de bens moveis e imóveis, veículos, semoventes, aplicações financeiras e outros ativos que lhe sejam destinados, a qualquer título, relacionados ao cumprimento de sua finalidade.

Art. 42 A ACT-Brasil será dissolvida nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, adotada por maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos associados em situação regular com seus deveres e obrigações, na forma deste estatuto.

Art. 43 Na hipótese de dissolução da ACT-Brasil, o patrimônio líquido remanescente será destinado a outra entidade sem fins lucrativos, de fins congêneres, ou a entidade pública, mediante proposta do Conselho Diretor aprovada pela Assembleia Geral com observância das disposições legais aplicáveis e neste estatuto.

Art. 44 Caso a ACT-Brasil venha ser qualificada para funcionar como organização da sociedade civil de interesse público, sobrevivendo a perda dessa qualificação, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período correspondente, será transferido a outra pessoa jurídica igualmente qualificada, nos termos da legislação própria, de preferência com idêntico objeto social.

Parágrafo único. Na hipótese de que trata este artigo, ocorrendo a dissolução da ACT-Brasil, de forma simultânea à perda da qualificação nele prevista, após a transferência do acervo patrimonial líquido adquirido com recursos públicos, por força do disposto na legislação própria, o valor remanescente será destinado a outra entidade congênera, na forma prevista no Art. 43 deste estatuto.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45 Os livros da associação, bem como outros documentos relacionados com a sua atividade, poderão ser organizados em formato eletrônico, mediante a observação dos requisitos fixados em lei.

Parágrafo único: Será facultada a assinatura eletrônica certificada em meio digital dos membros nas atas e documentos institucionais lavrados pela Assembleia Geral, Conselho Diretor, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo.

Art. 46 No cumprimento de seus objetivos, a ACT-Brasil se dispõe a colaborar com os órgãos e entidades da administração pública, bem como com as instituições cujas atividades sejam relacionadas com sua área de atuação, sendo vedada a utilização de recursos financeiros ou quaisquer outros bens da associação em

campanha eleitoral ou em qualquer outra atividade de natureza político-partidária.

Art. 47 A ACT-Brasil observará, em sua organização, funcionamento e parcerias com a Administração Pública, o disposto na Constituição Federal, na Lei nº 13.019/2014 (MROSC), no Código Civil, nas normas fiscais e contábeis aplicáveis, bem como nos tratados internacionais sobre os direitos dos povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais, ratificados pelo Brasil, em especial a Convenção 169 da OIT.

Art. 48 A atuação da ACT-Brasil em iniciativas realizadas com povos indígenas, comunidades quilombolas ou outras comunidades tradicionais ocorrerá em caráter de cooperação institucional, com respeito à autonomia de suas organizações e instâncias próprias de decisão, não implicando substituição de competências nem assunção de responsabilidade por deliberações comunitárias.

Art. 49 A ACT-Brasil manterá Regimento Interno próprio e atualizado, aprovado pelo Conselho Diretor, que regulamentará as competências operacionais, os procedimentos internos, os critérios de delegação de poderes, o funcionamento dos colegiados, as diretrizes para composição de equipes e demais normas complementares ao presente Estatuto.

Brasília, 20 de abril 2026.

Sandra Elizabeth Charity
Presidenta do Conselho Diretor

Visto do Advogado

José Robério Alves de Almeida
OAB/MG- 133.156
OAB/BA – 59.965

4º ESTATUTO SOCIAL DA ACT-BRASIL Abril2026 pdf

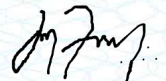
Código do documento 22b088a5-0e69-4f10-ac16-6f7755cb4199



Assinaturas



José Robério Alves de Almeida
ralmeida@actbrasil.org
Assinou



Sandra Elizabeth Charity
sandracharity1@gmail.com
Assinou

Sandra Elizabeth Charity

Eventos do documento

27 Apr 2026, 14:13:41

Documento 22b088a5-0e69-4f10-ac16-6f7755cb4199 **criado** por EMANUELLE PADILHA DE ARAUJO (44fc450f-e151-490d-bd7d-97c76657e854). Email: epadilha@actbrasil.org. - DATE_ATOM: 2026-04-27T14:13:41-03:00

27 Apr 2026, 14:21:53

Assinaturas **iniciadas** por EMANUELLE PADILHA DE ARAUJO (44fc450f-e151-490d-bd7d-97c76657e854). Email: epadilha@actbrasil.org. - DATE_ATOM: 2026-04-27T14:21:53-03:00

27 Apr 2026, 14:32:08

JOSÉ ROBÉRIO ALVES DE ALMEIDA **Assinou** - Email: ralmeida@actbrasil.org - IP: 177.41.83.38 (177.41.83.38.static.host.gvt.net.br porta: 62768) - Documento de identificação informado: 521.114.665-49 - DATE_ATOM: 2026-04-27T14:32:08-03:00

30 Apr 2026, 10:38:12

SANDRA ELIZABETH CHARITY **Assinou** (03cdfec2-a999-46d2-acbe-06a00ca85706) - Email: sandracharity1@gmail.com - IP: 86.182.49.122 (host86-182-49-122.range86-182.btcentralplus.com porta: 60044) - Documento de identificação informado: 044.586.528-85 - **Autenticação em dois fatores no smartphone ativada** - DATE_ATOM: 2026-04-30T10:38:12+01:00

Hash do documento original

(SHA256):5118cedd9e6e1050355cf86393f8c987352d520c0072dd8f244165313662d02f
(SHA512):c383832aba765bb5d49a56db2312e84d39c0b2561fa2748c952535bbc979d91b03d4eae58973d92d8ac121d75ca2aef3e2af14221ee8dc470fc304c9f92ca825

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.